CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 02

PROJETO DE LEI **Nº: 026 - E - 2023**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, acordo ou instrumento congênere, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete - APAE - inscrita no CNPJ, CNPJ n° 20.131.926/0001-23, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n° 631, de 9 de julho de 1963, da ordem de R$442.125,68 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – A subvenção de que trata esta Lei, será efetuada em valor proporcional, em até 10 (dez) parcelas.

Art. 2° - Para fiel desempenho das ações incumbe à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que constará no instrumento a ser firmado com a entidade.

Art. 3° - A entidade beneficiada deverá prestar contas na qual deverá conter elementos que permitam verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho acompanhado da documentação comprobatória, e se submeterá a fiscalização da Municipalidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de novos repasses, até que a irregularidade apontada seja sanada.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 31.001.8.244.35.2181-3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 14 de março de 2022.

Exmº Sr.
OSWALDO ALVES BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Viemos através deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção social, mediante assinatura de convênio, acordo ou instrumento congênere, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete — APAE — inscrita no CNPJ, CNPJ nº 20.131.926/0001-23, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 631, de 9 de julho de 1963 e pela Lei Estadual nº 3.204/1964.

Nos termos do inciso I, do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64 subvenções sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. E em conformidade do art. 16 da referida lei está sendo proposto nos limites das possibilidades financeiras do Município visando subvencionar a prestação de serviços de utilidade e interesse público calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados conforme apresentado no Plano de Trabalho, aplicado no presente projeto o valor proporcional dentro do exercício financeiro.

As subvenções se destinam a suplementar os recursos empregados pelas entidades filantrópicas na realização das ações de cunho social, assistencial ou educacional.

Considerando que a proposta está em consonância com o disposto do Capítulo X da Lei Municipal, nº 6.057 de 27 de julho de 2021 e que a destinação de recursos deverá ser autorizada por lei específica, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 26.

Vale asseverar que foi proposto, nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a adequação orçamentária para que se possa cumprir com a subvenção proposta pelo presente projeto de Lei. Ainda, por se tratar de subvenção para o orçamento do ano vigente, apenas, não há que se falar em impacto financeiro orçamentário e sim em reserva de recursos. O que é atendido pela observância do Projeto de Lei que altera o orçamento na dotação 31.001.8.244.35.2181-3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais, acrescendo, exatamente, o valor correspondente à subvenção aqui proposta.

Seguem em anexo os documentos de instituição e regularidade da APAE, declaração de singularidade proferida pelo Conselho Municipal de Educação, Plano de Trabalho, dentre outros documentos pertinentes.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, bem como plano de trabalho apresentado pela instituição encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 14 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa: O Requerimento de urgência justifica-se uma vez que a APAE é uma associação sem fins lucrativos que mantém seus excelentes trabalhos prestados à comunidade com recursos advindos de repasses e doações. Vale asseverar que a utilidade pública da associação foi reconhecida através da Lei Municipal nº 631 de 09 de julho de 1963.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 04

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício n°: 045/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Fev-2023-15:32-043759-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 05

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE		**CNPJ:** 20.131.926/0001-23
ENDEREÇO: RUA MELVIN JONES, 136 – CAMPO ALEGRE – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: INEZ APARECIDA DE REZENDE		**CPF:** 356.030.546-20
CI Nº 1.381.382	**CARGO:** PRESIDENTE	**FUNÇÃO:** PRESIDENTE

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG		**CNPJ:** 19.718.360/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 110, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG		
NOME RESPONSÁVEL: MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA		**CPF:**
CI:	**CARGO:** PREFEITO	**FUNÇÃO:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Jovens e Idosos.	De 01/03/2023 a 31/12/2023

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
O presente convênio tem por objetivo o auxilio no custeio de despesas para manutenção e ampliação das atividades da APAE de Conselheiro Lafaiete. Sendo, o repasse do valor dos salários de funcionários(as) que tem as atribuições necessárias para fazer parte da equipe de colaboradores da APAE: 1 Fonoaudiólogo; 2 Serviços Gerais; 1 Instrutor(a) de dança; 1 Auxiliar de Supervisor Escolar; 1 Monitora de Alunos; 1 Pajem; 1 Professora de Artesanato; 1 Auxiliar de Equoterapia; 1 Cozinheira; 1 Auxiliar de Cozinha; 2 Técnicas em Enfermagem; 2 Psicopedagogas; 2 Motoristas; 2 Monitores de transporte; 1 Fisioterapeuta; 1 Secretária; 1 Auxiliar Administrativo. Repasse do valor referente ao combustível e manutenção dos veículos da instituição.
Os salários dos profissionais especificados no campo 5.1 natureza da despesa se referem a salários líquidos, sendo que os encargos sociais e benefícios serão pagos pela instituição.
VALOR TOTAL DO PROJETO: R$ 442.125,68

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
A APAE de Conselheiro Lafaiete disponibiliza hoje, atendimentos especializados como: Neurologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia e Pedagogia. A demanda para o tratamento de pessoas com deficiência

FLS 06

intelectual e múltipla tem aumentado no município, e para que a instituição possa continuar ofertando este serviço é preciso o auxilio para custeio de pessoal.
Com a celebração do presente convênio, será possível custear alguns profissionais indispensáveis para garantir o atendimento de excelência à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

- Os psicopedagogos atuam na identificação e no tratamento de transtornos que interferem no processo de aprendizagem;
- O monitor de alunos auxilia os alunos com necessidades especiais;
- A cozinheira e a auxiliar de cozinha manuseiam os alimentos e prepararam os lanches/ merenda dos alunos;
- O fisioterapeuta trabalha na prevenção, habilitação e reabilitação dos pacientes.
- O fonoaudiólogo é um profissional que trabalha em diversos aspectos da comunicação humana, atuando na prevenção, avaliação, diagnóstico e terapia;
- Os motoristas para dirigir os veículos da instituição, auxiliando as Assistentes Sociais nas visitas domiciliares, nas atividades realizadas externamente pela APAE, e no transporte dos alunos da área pedagógica que não tem condições de pagar por um transporte privado ou de utilizar o transporte interurbano, serão ofertadas vagas para o transporte de alunos de acordo com a capacidade dos veículos da instituição;
- Os monitores de transporte acompanham os alunos durante o trajeto no transporte e dentro das dependências da instituição;
- O auxiliar de equitação é essencial para manter o serviço de Equoterapia na instituição, este serviço utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar, baseada na relação do paciente com o cavalo, em que os terapeutas e o auxiliar de equitação buscam o desenvolvimento biopsicossocial para habilitar ou reabilitar a pessoa com deficiência;
- O auxiliar de Serviços Gerais é um profissional que compõe a equipe da APAE auxiliando na manutenção, organização e limpeza da instituição;
- A professora de artesanato auxilia os usuários e mães em oficina de artesanato;
- As técnicas de enfermagem prestam assistência ao paciente, auxiliando na higiene, conforto e orientando as famílias;
- O pajem irá ajudar com necessidades básicas dos alunos/pacientes, como higiene, alimentação, troca de fralda e troca de roupa.
- A dança é uma atividade rítmica e expressiva que amplia a capacidade física e cognitiva do aluno e é um meio de promover a socialização e respeito, para isso é necessário o acompanhamento de um instrutor de dança;
- O Auxiliar de supervisor escolar auxiliará na harmonização do espaço escolar, na construção e desenvolvimento social e cultural do aluno;
- A Secretária irá atuar na organização de documentos, prestar assistência e assessoramento a coordenação, realizar a manutenção dos arquivos da secretaria, registro e distribuição de correspondência, fazer digitação de correspondências, ofícios e documentos de rotina, realizando também serviços de recepção, informações e atendimento telefônico;
- O Auxiliar Administrativo garante o suporte administrativo, operacional, financeiro e de recursos humanos.
- A manutenção dos veículos será feita em oficinas terceirizadas periodicamente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

garantindo a segurança dos alunos e funcionários, é necessário também o abastecimento dos veículos.

VALOR GLOBAL: R$ 442.125,68

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Subvenção repasse de despesas	03/2023 mês/ano	12/2023 mês/ano

5. PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Contratação de um Fonoaudiólogo	R$ 1.707,07	-
02	13º salário (10/12)	R$ 1.430,03	-
TOTAL GERAL		R$ 18.500,73	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Dois Serviços Gerais	R$ 2.406,10	-
02	1/3 de Férias	R$ 792,36	-
02	13º salário	R$ 2.416,22	-
TOTAL GERAL		R$ 27.269,58	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Um Instrutor de Dança	R$ 781,19	-
02	13º salário	R$ 655,20	-
03	Rescisão de Contrato de Trabalho	R$ 2.912,07	-
TOTAL GERAL		R$ 11.379,17	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Auxiliar de Supervisor Escolar	R$ 1.203,05	-
02	1/3 de Férias	R$ 396,18	-
03	13º salário	R$ 1.208,11	-
TOTAL GERAL		R$ 13.634,79	-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 08

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	**Monitor de Alunos**	**R$ 1.321,90**	-
02	**1/3 de Férias**	**R$ 435,81**	-
03	**13º salário**	**R$ 1.326,96**	-
TOTAL GERAL		**R$ 14.981,77**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Um Pajem	R$ 1.203,05	-
02	13º Salário	R$ 1.006,75	-
03	Rescisão de contrato de trabalho	R$ 4.467,91	-
TOTAL GERAL		**R$ 17.505,16**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Um(a) Professor(a) de Artesanato	R$ 1.291,23	-
02	1/3 de Férias	R$ 425,59	-
03	13º salário	R$ 1296,29	-
TOTAL GERAL		**R$ 14.634,18**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Um Auxiliar de Equoterapia	R$ 1.788,06	-
02	1/3 de Férias	R$ 596,02	-
03	13º salário	R$ 1.793,12	-
TOTAL GERAL		**R$ 20.269,74**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Uma Cozinheira	R$ 1.670,21	-
02	1/3 de Férias	R$ 556,73	-
03	13º salário	R$ 1.675,27	-
TOTAL GERAL		**R$ 18.934,10**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Uma Auxiliar de Cozinha	R$ 1.528,15	-
02	1/3 de Férias	R$ 509,38	-
03	13º salário	R$ 1.533,21	-
TOTAL GERAL		**R$ 17.324,09**	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fls 09

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Duas Técnicas de Enfermagem	R$ 2.633,36	-
02	1/3 de Férias	R$ 877,78	-
03	13º salário	R$ 2.643,48	-
TOTAL GERAL		**R$ 29.854,86**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Uma Psicopedagoga	R$ 1.552,39	-
02	1/3 de Férias	R$ 517,46	-
03	13º salário	R$ 1.557,45	-
TOTAL GERAL		**R$ 17.598,81**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Contratação Uma Psicopedagoga	R$ 1.542,52	-
02	13º salário	R$ 1.297,87	-
03	Rescisão de contrato de trabalho	R$ 5.771,90	-
TOTAL GERAL		**R$ 23.792,84**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Contração duas Monitoras de Van	R$ 2.406,10	-
02	13º salário	R$ 2.013,51	-
03	Rescisão de contrato de trabalho	R$ 8.935,82	-
TOTAL GERAL		**R$ 35.010,33**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Contração Dois Motoristas	R$ 3.468,74	-
02	13º salário	R$ 2.890,04	-
03	Rescisão de contrato de trabalho	R$ 12.902,34	-
TOTAL GERAL		**R$ 50.479,78**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Um Fisioterapeuta	R$ 2.960,16	-
02	1/3 de Férias	R$ 978,46	-
03	13º salário	R$ 2.965,22	-
TOTAL GERAL		**R$ 33.545,28**	-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 90

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Contração uma Secretária	R$ 1.203,05	-
02	13º salário	R$ 1006,75	-
03	Rescisão de contrato de Trabalho	R$ 4.467,91	-
TOTAL GERAL		**R$ 17.505,16**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Um Auxiliar Administrativo	R$ 2.020,61	-
02	1/3 de Férias	R$ 673,54	-
03	13º salário	R$ 2.025,67	-
TOTAL GERAL		**R$ 22.905,31**	-

NATUREZA DA DESPESA (Março/2023 a Dezembro/2023)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
01	Combustível e manutenção (para o período de execução do projeto)	R$ 37.000,00	-
TOTAL GERAL		**R$ 37.000,00**	-

		CONCEDENTE	**PROPONENTE**
VALOR TOTAL DO PROJETO		**R$ 442.125,68**	-

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado – principais atividades e metas:

- Otimizar os serviços da Instituição;
- Melhorar os serviços prestados através da divisão das funções;
- Maior acompanhamento das áreas pedagógica, administrativa e saúde.

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/ FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Repasse de recurso financeiro, para que haja a contratação de forma independente.	03/2023 a 12/2023	R$ 442.125,68	R$ 442.125,68

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 1

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para fins de prova junto ao Município de Conselheiro Lafaiete- MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.
Pede deferimento,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Inez Aparecida Rezende
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

Conselheiro Lafaiete, 07 de fevereiro de 2023.

9- APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

Aprovado

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de ____

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO GESTOR

PROCURADOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 13

Anexo I
Do Controle de Convênios

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidas as rotinas a serem seguidas, para controle de convênios e contratos.

1 – Quando do recebimento de recursos:

1.1 – Comunicar o seu recebimento ao Legislativo e às Entidades exigidas pela Lei;

1.2 – Executa-lo com observância de seu objeto;

1.2.1 – Providenciar a aplicação financeira dos recursos, nos termos da Lei 8.666 e alterações;

1.2.2 – Observar o prazo de vigência do mesmo;

1.2.3 – Observar os prazos para prestação de contas;

1.2.4 – Guardar sempre em pasta específica, uma cópia de todo o processo.

2 – Quando da liberação de recursos:

2.1 – Observar se a Entidade beneficiada está em dia com suas obrigações, quais sejam:

2.1.1 – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

2.1.2 – Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;

2.1.3 – Declaração do Imposto de Rendas;

2.1.4 – Manter sempre cópia atualizada de seu estatuto;

2.1.5 – Observar o mandato da Diretoria (cópia das atas de eleição e posse);

2.1.6 – Ver se a mesma possui declaração de utilidade pública;

2.1.7 – Cópia de documentos pessoais dos componentes de sua diretoria.

2.1.8 – Verificar se existe dotação orçamentária para celebração e/ou manutenção do convênio;

2.1.9 – Verificar se a mesma está em dia com prestação de contas de recursos liberados anteriormente.

2.1.10 – Verificar a existência de Lei específica para liberação dos recursos, em cumprimento do art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

2.1.11 – Realizar a publicação dos atos.

2.2 – Preenchimento do Plano de Trabalho, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.

3 – Quando da celebração de contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras:

3.1 – Deverá ter a sua minuta publicada, nos termos da Lei.

3.2 – Deverão ser elaborados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – Para cumprimento do art. 67 da mencionada Lei, os contratos serão acompanhados pelos órgãos fins, responsáveis pelos serviços e/ou execução.

3.4 – O órgão, que acompanhar a execução do contrato, deverá manter registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização, quando detectado qualquer irregularidade.

3.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas, por escrito, aos superiores em tempo hábil, para que não sejam ocasionados prejuízos ao erário.

3.6 – Do acompanhamento, em cada medição, deverá o órgão fim responsável, encaminhar relatório substanciado, ao serviço de contabilidade, para a devida liquidação e posterior pagamento.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Inez Aparecida Rezende
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

Anexo II
Ofício de Solicitação

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de convênios, e suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade		
Nome Completo da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
Endereço: Rua Melvin Jones, 136 – Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete		
CEP: 36.400-107	**Telefone:** (31) 3761-5511	**CNPJ:** 20.131.926/0001-23
Email: financeiro.apaecl@yahoo.com.br		

Nome do Representante Legal: Inez Aparecida de Rezende	**Vencimento do Mandato** 31/12/2025

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG

Inez Aparecida de Rezende, representante legal da instituição fundada em 26/03/1962, requer de V. Exa. a celebração de convênio para repasse dos valores financeiros, para acompanhar e executar os serviços relativos à área da saúde e, pedagógica.

Conselheiro Lafaiete - MG, 07/02/2023.

Inez Aparecida de Rezende

Inez Aparecida Rezende
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

"Conhecer para ajudar"

Fundada em 26 de Março de 1962 - CNPJ: 20.131.926/0001-23
Federação Nacional das Apaes - Reg. 1933 de 19/05/05
Utilidade Pública Federal - Portaria nº 68 de 19/08/06
Conselho Nacional de Assistência Social - R169/06 - Resol. nº 48 de 22/03/06
CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 15

Anexo III
Requisitos Legais

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os requisitos e exigências legais para a formalização e execução de convênios, e suas prestações de contas.

Exigências na Execução do convênio

1) Abrir conta específica em instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município.
2) Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados.
3) Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
4) Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado.
5) No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.

Prestação de Contas

1) Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil;
2) No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinado pelos proponentes.
3) Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja.
4) Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do convênio.

Documentos exigidos

1) Termo ou Ata de posse do seu dirigente, evidenciando período de mandato;
2) Estatuto da Entidade;
3) Atestado de Funcionamento;
4) Reconhecimento de Utilidade Pública;
5) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
6) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
7) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
8) Certidão de Regularidade com o FGTS;
9) Certidão de Regularidade com o INSS (Previdenciária);
10) Certidão de Regularidade Trabalhista;
11) Cartão do CNPJ em vigência.

Plano de Aplicação

Custeio: Não há despesas.
Investimentos: Não há despesas.

Total Liberado: Não há despesas.

Cronograma de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
---	---	R$ 442.125,68	---	---	---
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
---	---	---	---	---	---

Previsão de Execução	**Início:** 03/2023	**Término:** 12/2023

Rua Melvin Jones, 136 - Campo Alegre - CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel.: (31) 3761-5511 - E-mail: apaecl@yahoo.com.br
www.apaecl.org

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE FLS 16

Anexo IV
Aprovação

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que estamos apresentando o presente Plano de Trabalho, visando firmar um termo de parceria para manter os serviços da APAE com qualidade, através de repasse financeiro.

Declaramos ainda, que prestaremos contas, no prazo de trinta dias, contados a partir do término de vigência do mesmo.

Conselheiro Lafaiete, 07 de fevereiro de 2023.

Inez Aparecida Rezende
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assinatura do Representante Legal

Informação da Secretaria de Fazenda

No orçamento constam recursos para atender ao presente convênio, sob a rubrica:

O saldo orçamentário é de R$ _____, suficiente para atender ao mesmo.

Conselheiro Lafaiete, ___ de ___ de ___

Assinatura do Secretário de Fazenda

Aprovação da Secretaria Gestora

Tendo em vista a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, bem como a regularidade e adequação, aprovamos o Plano de Trabalho apresentado.

Conselheiro Lafaiete, _ de _ de _

Assinatura do Secretário Gestor

Termo de Homologação

Considerando que foi observado e cumprido todas as exigências, homologamos o presente Plano de Trabalho, e autorizamos a celebração do convênio

Conselheiro Lafaiete, _ de _ de

Assinatura do Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Cent
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 17

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, DECLARA para fins de comprovação, que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ n.º 20.131.926/001-23, com sede na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, possui singularidade no exercício das atividades de atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, considerando que a instituição cumpre as seguintes metas:

1) Promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

2) Prestação de serviços de habilitação e reabilitação ao público, promoção de sua integração à vida comunitária realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

3) Prestação de serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

4) Oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

5) Suporte familiar, encaminhamento para rede Socioassistencial, visitas domiciliares;

6) Oferta de serviço no Cetro Dia para pessoas com deficiência. Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2020.

Conselheiro Lafaiete, 12 de maio de 2022.

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA

Presidente Conselho Municipal de Educação

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
--- 12 --- 9891 ---

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 18

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três, às 10 horas, na sede da APAE de Conselheiro Lafaiete, situada à Rua Melvin Jones, 136 – Campo Alegre, neste Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, realizou-se a reunião para a posse da diretoria da APAE para o triênio 2023/2025. A Presidente Inez Aparecida de Rezende iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, destacando as conquistas alcançadas até o momento e que conta com o apoio de todos os membros da atual diretoria para a constante evolução da instituição, agradeceu também a todos os membros da diretoria anterior pelo apoio e comprometimento com a APAE. Destacou que o grande objetivo dessa gestão é a construção de uma nova sede para funcionamento da APAE, com maior acessibilidade e facilidade ao transporte público, e que está sendo estudado com o Prefeito Mario Marcus a viabilidade da doação de um terreno que atenda as essas necessidades. Em seguida deu posse à nova diretoria que ficou assim constituída: DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Sra. Inez Aparecida de Rezende, brasileira, divorciada, aposentada, RG 1381382, CPF 356.030.546-20, residente na Rua Professora Julia Miranda, nº 169, Chapada Conselheiro Lafaiete-MG; Vice-Presidente: Sr. Antônio Augusto de Freitas, brasileiro, divorciado, empresário, RG 8297, CPF 089.278.126-20, residente na Rua Levi Leite, nº 20, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete-MG, 1º Diretora Secretária: Sra. Viviane Canuto de Oliveira, brasileira, casada, Assistente Social, RG 8754190, CPF 011.741.206-65, residente na Rua Antonio Auveliano de Rezende, nº 610, Cachoeira, Conselheiro Lafaiete-MG; 2º Diretora Secretária: Sra. Carolina das Graças de Castro, brasileira, solteira, sem ocupação, RG 10435650, CPF 089.036.106-10, residente na Rua Alice Pinto Oliveira, nº 20, Funcionários, Conselheiro Lafaiete-MG; 1º Diretora Financeira: Sra. Maria Suely Corrêa Souza, brasileira, casada, do lar, RG 13796600, CPF 110.732.331-20, residente na Rua Professora Êda Lúcia, nº 75, Quinta das Flores, Conselheiro Lafaiete-MG; 2º Diretora Financeira: Sra. Marileia Ana Gonçalves, brasileira, solteira, do lar, RG 15883731, CPF 089.316.336-88, residente na Rua Maria Raimunda Pimenta, nº 90, Real de Queluz, Conselheiro Lafaiete-MG; Diretora de Patrimônio: Sra. Dayse Poliana Caetano Lopes, brasileira, solteira, sem ocupação, MG 196783966, CPF 070.487.316-80, residente na Rua Doutor Henrique de Abreu, nº 277, Jardim América, Conselheiro Lafaiete-MG; Diretora Social: Sra. Cassia Cristina dos Santos, brasileira, divorciada, empresaria, RG 5215176, CPF 038.984.196-06, residente na Rua Sidney de Melo, nº 55, Recanto da Hipica, Conselheiro Lafaiete-MG. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Sr. Francisco de Assis Vieira, brasileiro, casado, dentista, RG 2415441, CPF 373.747.966-68, residente na Rua Professora Êda Lúcia, nº 125, Quinta das Flores, Conselheiro Lafaiete-MG; Sr. Maurício José de Carvalho do Nascimento, brasileiro, solteiro, sem ocupação, RG 5200591 , CPF 013.235.746-11, residente na Rua Elias Romano, Nº 21, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Maria Salomé Rodrigues de Resende, brasileira, solteira, do lar, RG 18477877, CPF 977.484.556-00,

Reg. [illegible] e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
---12--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 19

residente a Região do Piaui kw 205- px 40, Área Rural, Casa Grande-MG; Sra. Maria das Mercês Silva de Sousa, brasileira, casada, do lar, RG 9028135, CPF 028.974.346-00, residente na Rua Tabajaras, nº 494, Carijós, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Viviane Cristina de Paula Medeiros, brasileira, divorciada, do lar, RG 11390694, CPF 047.803.806-26, residente na Rua Coronel José A. Mendonça, nº 336, Santa Efigênia, Conselheiro Lafaiete-MG. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS – Sra. Marilene Maria de Matos Almeida, brasileira, casada, do lar, RG 7412574, CPF 039.620.286-17, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, nº 306, Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Maria José Fabre Campos, brasileira, viúva, do lar, RG 7204362 CPF 935.502.946-20, residente na Rua Rodolfo Ambrom, nº 273, Carijós, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Maiara Mariana Ferreira, brasileira, solteira, sem ocupação, RG 17658010, CPF 110.376.966-97, residente na Rua Alexandrina de Queiróz, nº 730, São João, Conselheiro Lafaiete-MG. SUPLENTES – Sr. Jackson Juliano de Paula, brasileiro, solteiro, sem ocupação, RG 11356790, CPF 015.101.416-77, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 430, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG; Sr. Joubert Leonardo Dias, brasileiro, solteiro, sem ocupação, RG 18196450, CPF 124.835.736-14, residente na Rua João Domingos, nº 300, Sion, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Lenice Lourene Evangelista, brasileira, viúva, do lar, RG 9333636, CPF 035.022.766-76, residente na Rua Ana Luiza de Castro, nº 243, Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete-MG. A presidente Inez Aparecida de Rezende agradeceu a presença de todos reafirmando a necessidade da colaboração para a manutenção e desenvolvimento da Instituição. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes. Cherlei Renata da Silva Barbosa, Inez Aparecida de Rezende, Janice da Silva, Luiz Mauro Noronha de Almeida Júnior, [illegible], Lenice Lourene Evangelista, Hayse Poliana Caetano Lopes, Maria José Fabre Campos, Jackson Juliano de Paula, Viviane Cristina Oliveira, Carolina das Graças de Castro, Antonio Augusto de Freitas, Maria Aneby [illegible], Viviane Cristina de Paula Medeiros, Mauricio José Carvalho Nascimento do, Marilia Ana Gonçalves, Maria das Mercês Silva de Sousa, Marilene Maria de Matos Almeida, Joubert Leonardo Dias, Mariana Ferreira, Maiara Maria Salomé Rodrigues de Resende, [illegible], Jessica Cristina dos Santos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, em segunda chamada, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete situada na Rua Melvin Jones nº 136, Bairro Campo Alegre, neste Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na presença dos associados, deu-se início à Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae conforme Edital de Convocação datado de 21/09/2022, publicado no jornal Correio da Cidade, no site Fato Real e afixado em lugares públicos. A Assembleia foi instalada pela atual Presidente da Apae – Sra. Inez Aparecida de Rezende, sendo, em seguida, eleitos para a condução dos trabalhos a Sra. Surânia Aparecida da Cruz, na qualidade de presidente, e Sra. Chirlei Renata da Silva Barbosa, na qualidade de Secretária, conforme art. 23, §4º do Estatuto da Apae. Logo após, foi passada a palavra a atual Presidente da Apae – Sra. Inez Aparecida de Rezende para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal da Apae. Em seguida foram colocados em votação o relatório de atividades e as contas apresentadas, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Sra. Inez Aparecida de Rezende, brasileira, CPF 356.030.546-20, residente na Rua Professora Julia Miranda, nº 169, Chapada Conselheiro Lafaiete-MG; Vice-Presidente: Sr. Antônio Augusto de Freitas, brasileiro, CPF 089.278.126-20, residente na Rua Levi Leite, nº 20, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete-MG, 1º Diretora Secretária: Sra. Viviane Canuto de Oliveira, brasileira, CPF 011.741.206-65, residente na Rua Antonio Auveliano de Rezende, nº 610, Cachoeira, Conselheiro Lafaiete-MG; 2º Diretora Secretária: Sra. Carolina das Graças de Castro, brasileira, CPF 089.036.106-10, residente na Rua Alice Pinto Oliveira, nº 20, Funcionários, Conselheiro Lafaiete-MG; 1º Diretora Financeira: Sra. Maria Suely Corrêa Souza, brasileira, CPF 110.732.331-20, residente na Rua Professora Êda Lúcia, nº 75, Quinta das Flores, Conselheiro Lafaiete-MG; 2º Diretora Financeira: Sra. Marileia Ana Gonçalves, brasileira, CPF 089.316.336-88, residente na Rua Maria Raimunda Pimenta, nº 90, Real de Queluz, Conselheiro Lafaiete-MG; Diretora de Patrimônio: Sra. Dayse Poliana Caetano Lopes, CPF 070.487.316-80, residente na Rua Doutor Henrique de Abreu, nº 277, Jardim América, Conselheiro Lafaiete-MG; Diretora Social: Sra. Cassia Cristina dos Santos, brasileira, CPF 038.984.196-06, residente na Rua Sidney de Melo, nº 55, Recanto da Hipica, Conselheiro Lafaiete-MG. CONSELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 20

DE ADMINISTRAÇÃO – Sr. Francisco de Assis Vieira, brasileiro, CPF 373.747.966-68, residente na Rua Professora Êda Lúcia, nº 125, Quinta das Flores, Conselheiro Lafaiete-MG; Sr. Maurício José de Carvalho do Nascimento, brasileiro, CPF 013.235.746-11, residente na Rua Elias Romano, Nº 21, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Maria Salomé Rodrigues de Resende, brasileira, CPF 977.484.556-00, residente a Região do Piaui kw 205- px 40, Área Rural, Casa Grande-MG; Sra. Maria das Mercês Silva de Sousa, brasileira, CPF 028.974.346-00, residente na Rua Tabajaras, nº 494, Carijós, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Viviane Cristina de Paula Medeiros, brasileira, CPF 047.803.806-26, residente na Rua Coronel José A. Mendonça, nº 336, Santa Efigênia, Conselheiro Lafaiete-MG. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS – Sra. Marilene Maria de Matos Almeida, brasileira, CPF 039.620.286-17, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, nº 306, Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Maria José Fabre Campos, brasileira, CPF 935.502.946-20, residente na Rua Rodolfo Ambrom, nº 273, Carijós, Conselheiro Lafaiete-MG Sra. Maiara Mariana Ferreira, brasileira, CPF 110.376.966-97, residente na Rua Alexandrina de Queiróz, nº 730, São João, Conselheiro Lafaiete-MG. SUPLENTES – Sr. Jackson Juliano de Paula, brasileiro, CPF 015.101.416-77, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 430, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG; Sr. Joubert Leonardo Dias, brasileiro, CPF 124.835.736-14, residente na Rua João Domingos, nº 300, Sion, Conselheiro Lafaiete-MG; Sra. Lenice Lourene Evangelista, brasileira, CPF 035.022.766-76, residente na Rua Ana Luiza de Castro, nº 243, Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete-MG. A Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal tomarão posse automaticamente no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral. Eu, Chirlei Renata da Silva Barbosa, na qualidade de secretária dessa assembleia, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente da assembleia, bem como pelos membros eleitos presentes. Chirlei Renata da Silva Barbosa, [illegible], Maria Regina I. de Menezes, Janice da Silva, Luiz Mauro N. de Almeida Ruiz, Inez Aparecida de Resende, Maurício José Nascimento, Maria das Mercês Silva de Sousa, Marilia Ana Gonçalves, Paulo Roberto Monteiro Beroz - Paulo Henrique A. Beroz, Viviane Cristina de Paula Medeiros, Maria Nely Chagas, Maysse Poliana Carolina das Graças de Castro, [illegible], Maiara Mariana

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

"Conhecer para ajudar"

Fundada em 26 de Março de 1962 - CNPJ: 20.131.926/0001-23
Federação Nacional das Apaes - Reg. 1933 de 19/05/05
Utilidade Pública Federal - Portaria nº 68 de 19/08/06
Conselho Nacional de Assistência Social - R169/06 - Resol. nº 48 de 22/03/06
CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

-10 -9891-

Aline Aparecida Carvalho Lopes Rosa, Vanessa F. Carneiro, Izadora Costa
Rita de Cassa Lara Luciano Lourenço da Silva
Thais Juliana de Paula. Luciene da Silva A. Araújo
Lucian Silva A. Araujo Ana Luiza da Silva Maia Olinda Franceli Borges
Margarida Maria de Oliveira Georgia Samara Caetano Lopes.
Priscila Carolina Vieira Andreia Aparecida Sá
Ida Aparecida Reales Gonzaga Regiane Mayara Barra
Juliane Anita Félix, Lenice Lourenço Evangelista Marilene Maria de
Matos Almeida Maria José Fabro Campos, Viviane Canuto Oliveira,
Antonio Augusto da Fruta
Elza Maria Costa, Julia Vitória Costa Mendes, Maria José Lopes
Franciane B. Lopes da Rocha, Nianna Medeiros Barbosa,
Letícia Gonçalves Barbosa Henriques Daniella Pereira de Souza, Maria Salomé
Rodrigues de Resende, Jackson Juliano de Paula, Jolima
Aparecida Anum, Laurent Leonardo Vieira.

PROTOCOLO: 33381 | REGISTRO: 9891 - Av 10
LIVRO: A-96 | FOLHA: 333/335 | DATA: 14/12/2022
Coração Emol.: R$ 179,01 - TFJ: R$ 62,67 - Recompe: R$ 10,75
ISS: R$ 0,00 - Valor Final R$ 252,43
Codigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8101-6(3)
Jaqueline Amanda de Miranda - Oficiala Interina
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Conselheiro Lafaiete - MG
SELO DE CONSULTA: GBF46208
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9936.3328.3575.1168
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Amanda de Miranda - Oficiala Interina
Emol.: R$ 189,76 - TFJ: R$ 62,67
Valor Final: R$ 252,43
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Jaqueline A. de Miranda

Rua Melvin Jones, 136 - Campo Alegre - CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel.: (31) 3761-5511 - E-mail: apaecl@yahoo.com.br
www.apaecl.org

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

ALTERAÇÃO ESTATUTO DA APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Conselheiro Lafaiete** ou, abreviadamente, Apae de **Conselheiro Lafaiete,** fundada em Assembléia realizada em **26** de **março** de **1962** nesta cidade de **Conselheiro Lafaiete**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Melvin Jones**, n° 136, bairro **Campo Alegre**, e foro no município de **Conselheiro Lafaiete**, estado de **Minas Gerais**.

Art. 3° – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° – A bandeira da Apae de **Conselheiro Lafaiete**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6° – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 24

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 25

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 26

ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2° – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3° – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 27

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 28

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 30

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3° – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 31

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 52

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2° – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3° – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1° – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 33

§ 2° – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3° – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4° – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7° – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--



VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 35

§ 5° – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

...NICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE...
Fls 36

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 37

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
Fls 38

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 39

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 40

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1° Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 41

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2° Diretor Secretário:

I – substituir o 1° Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 42

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 43

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2° – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 44

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 45

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 46

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
---06--9891--
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE M.G.
Fls 47

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---06--9891--

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 28

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de maio de 2021.

Assinatura do Presidente

Visto de um(a) Advogado(a) OAB/MG: 177.889.
Evandro Dias dos Santos

PROTOCOLO Nº 31405 - Registro nº 9891 - Av 6
Livro A93 - Fol. 19 44 - Data 10/08/2021
Selo de Fiscalização: Emol. R$ 299,13 - TFJ: R$ 101,95 - Recompe: R$ 17,84 - Valor Final: R$ 418,92 - Códigos: 6167-7 (1); 6691-3 (1); 8101-8 (28).
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete
SELO DE CONSULTA: DWS26997
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4079.7533.1806.7887
Quantidade de atos praticados: 28
Ato(s) praticado(s) por: Silvana Aparecida de Sousa Resende - Escrevente
Emol. R$ 299,13 - TFJ: R$ 101,95 - Valor Final: R$ 418,92
Silvana A. de Sousa Resende

ESPAÇO EM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 19.718.360/0001-51

Secretaria Municipal de Fazenda

VÁLIDO ATÉ 31/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE M.G. FLS. 09

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

109589 *ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS*

CNPJ: *20.131.926/0001-23*

ENDEREÇO

Logradouro:	*Rua Melvin Jones*	*Número:*	*000136*
Complemento:		*CEP:*	*36400-000*
Bairro:	*CAMPO ALEGRE*		
Cidade:	*Conselheiro Lafaiete*	*UF:*	*MG*

ATIVIDADE

Atividade: *94308 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais*

Atividade: *9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte*

Atividade: *9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente*

OBSERVAÇÕES

Conforme artigo. 8º da lei 5827,de 20 de setembro de 2016: o alvará de funcionamento será concedido mediante o pagamento da taxa de localização, instalação, funcionamento e Fiscalização - TLIF através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais DATM, permanecendo válido enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade desenvolvida. Deverão ser observadas as Leis 865/67, 5.259/2010 e Alterações Posteriores, quanto a Emissão de sons, ruídos e Horário de

FIXAR EM LOCAL BEM VISÍVEL

Conselheiro Lafaiete (MG), Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023.

Para validar este documento informe o número do protocolo abaixo no endereço: https://consulta-execucoes.plataforma.betha.cloud

Protocolo: d7984a0c-5008-4142-b52e-255747d79ff0 Emitido em: 17/01/2023 às 15:24:45 por zelia maria de rezende

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 50

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade M-3.457.400, CPF.: 570.050.796-04, ocupante do cargo de Vereador no município de Conselheiro Lafaiete-MG, declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, localizada na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, CEP 36.400-107, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 20.131.926/0001-23, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, exercendo suas finalidades estatutárias.

Conselheiro Lafaiete, 28 de março de 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 51

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, Oswaldo Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade M-5.260.305, CPF 683.240.066-72, ocupante do cargo de Vereador da 31ª Legislatura no município de Conselheiro Lafaiete-MG, declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, localizada na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, CEP 36.400-107, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 20.131.926/0001-23, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições e suas atividades afins.

Conselheiro Lafaiete, 28 de março de 2022.

Oswaldo Barbosa

Professor Oswaldo Barbosa

Data: 30/01/2023 15h20min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
2130	01/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO ... Fls 52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 20131926000123

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 109589 - Atividade principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: Melvin Jones, 000136 - Bairro CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000

Código de Controle

CWDC6AWCPK6POZT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 30 de Janeiro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 22

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/01/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/04/2023

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
CNPJ/CPF: 20.131.926/0001-23		
LOGRADOURO: RUA MELVIN JONES		NÚMERO: 136
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400107
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000614809782

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE M.G.
Fls 34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 20.131.926/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:26 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2023.
Código de controle da certidão: **E5FE.292D.20C3.4E66**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.131.926/0001-23
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA MELVIN JONES 136 PREDIO / CAMPO ALEGRE / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012601240726816256

Informação obtida em 30/01/2023 15:27:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.131.926/0001-23
Certidão nº: 4434178/2023
Expedição: 30/01/2023, às 15:31:01
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.131.926/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 57

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.131.926/0001-23 **MATRIZ**		**18/01/1978**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MELVIN JONES	**136**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-001	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(31) 3761-5511

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **14:20:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Relação das Despesas com Código Reduzido

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Data: 13/02/2023

Exercício de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls 58

Parâmetros: Exercício: 2023; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"7949","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE"}]; Tipo de Período: A; Mês Início: 1; Despesa: E; Nível Natureza: 4; Ação: [{"valor":"226086","descricao":"2181 / MANUTENÇÃO ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS"}]; Mês Fim: 12; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Colunas: saldo - Versão: 6 de 02/04/2022 08:02:11

Especificações	SALDO ATUAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE	
31.001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**391.976,25**
31.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	391.976,25
31.001.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	391.976,25
31.001.08.244.35 - CONTROLE SOCIAL E ENTIDADES	391.976,25
08.244.35.2181 - MANUTENÇÃO ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS	391.976,25
579 - 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	240.350,00
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	17.350,00
1.660.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	150.000,00
1.661.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	73.000,00
580 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	151.626,25
1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	151.626,25
Total Entidade:	**391.976,25**
Total Geral:	**391.976,25**

Conselheiro 13/02/2023

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 59

PROJETO DE LEI Nº _____ - E/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 442.125,68, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Ficha	Valor
31.000 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
31.001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
31.001.8.244.35.2181-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	579	R$ 442.125,68
Recurso(s): 2.500.000.0000		

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor total de: R$442.125,68.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 01

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: Considerando tratar-se de crédito suplementares para desenvolvimento das atividades da administração municipal mister solicitar a tramitação com a urgência atinente ao tema.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sr(a)s Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurando no encerramento do exercício anterior, para suprimento de dotações no orçamento vigente,atendendo à seguinte demanda:

O aporte orçamentário de R$ 442.125,68 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) na atividade 2181 – MANUTENÇÃO ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS.

Ressaltamos que a previsão de receitas orçamentárias da LOA se referem aquelas que sejam arrecadadas no exercício corrente, não sendo possível a inclusão na proposta orçamentária de recursos provenientes de superávit financeiro, ou seja, recursos existentes em caixa relatios a exercícios anteriores.

Assim, encaminhamos o anexo projeto de lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal